

Verificação de Assinatura



Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

MEDIDA CAUTELAR Nº 0036472-44.2001.4.03.0000/SP 2001.03.00.036472-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
REQUERENTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SP000006 DJEMILE NAOMI KODAMA E NAIARA
PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER
REQUERIDO(A) : FEDERACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE SAO PAULO
FESESP
ADVOGADO : SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI
No. ORIG. : 1999.61.00.057140-1 11 Vr SAO PAULO/SP

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ Nº 5106936 - UVIP

VIVIAN M. S. ANDRADE, Diretora da Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, CERTIFICA, à vista dos autos em epígrafe, em que figuram como partes as acima referidas, a existência de feito em tramitação no órgão, com os seguintes elementos:

1 - Objeto:

Trata-se de medida cautelar onde se pleiteia a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto nos autos do Mandado de Segurança Coletivo n.º 1999.61.00.057140-1, impedindo, assim, a execução provisória da sentença de parcial procedência proferida naqueles autos.

2 - Histórico no 2º grau de jurisdição (Turma/Seção/Órgão Especial):

Em Turma de Férias, foi deferida a medida postulada; indeferido o pedido de reconsideração da decisão; a relatora acolheu a preliminar de carência da ação e, conseqüentemente, revogou a liminar anteriormente concedida e indeferiu a petição inicial, declarando extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 267, I e VI e 295, III, ambos do CPC e art. 33, XIII, do Regimento Interno do TRF 3ª Região, restando

prejudicado o agravo regimental; interposto agravo regimental pela União Federal (Fazenda Nacional) no qual a decisão foi mantida pelos seus próprios fundamentos; a Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental interposto pela União Federal (Fazenda Nacional); posteriormente, foram rejeitados os embargos de declaração opostos pela União Federal (Fazenda Nacional).

3 - Recurso(s) excepcional(ais) interposto(s):

Vieram os autos a esta Subsecretaria para processamento do recurso especial interposto pela União (Fazenda Nacional).

4 - Histórico na Vice-Presidência:

O recurso especial foi admitido. Decisão disponibilizada no Diário Eletrônico em 04/02/2016.

Os autos foram encaminhados à central de digitalização para posterior remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

São Paulo, 04 de março de 2016.

Vivian M. S. Andrade
Diretora de Subsecretaria

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): VIVIAN MARTIN DE SANCTIS ANDRADE:716

Nº de Série do Certificado: 557E9E171C95B5B9E037347DE266C2A4

Data e Hora: 04/03/2016 13:38:40
